



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADITAMENTO

ADITAMENTO N° 1 DO CONTRATO N° 04/2012
PROCESSO N° 6442/2013

ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRARAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PIEDADE E A EMPRESA SOROBASE ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE, CNPJ n.º 60.116.522/001-85, situada na Praça cel. João Rosa, 26, Centro, Piedade, São Paulo, apresentada neste ato pela sua presidente, senhora, NILZA MARIA DOS SANTOS GODINHO, brasileira, viúva, portadora do RG n.º 3.182.087-6 e inscrito no CPF sob o n.º 117.567.858-99, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 24, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Piedade, residente e domiciliado na cidade de Piedade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SOROBASE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.684.633/0001-78, estabelecida à Avenida Castanho Taques, 50, neste ato representado(a) pelo seu JOSÉ VALDIR NUNES(Diretor), brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Maria Luvizotto Catto, 607, Jardim Itangua II, em Sorocaba/SP, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido no Processo n.º 6442/2013, referente à Concorrência Pública n.º 01/2012, considerando, ainda, as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Aditamento de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O contrato N° 04 de 2012 é prorrogado em 4 meses, expirando em 14 de novembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O recolhimento da garantia deve ser comprovado na data de assinatura do Contrato.
1.1. A garantia de execução contratual correspondente a 5,0% do valor global e, ainda, complementado, no caso de acréscimo previsto no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93, numa das modalidades abaixo elencadas, previstas no artigo 56 da mesma lei:

1.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;





CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

1.1.2. seguro-garantia;

1.1.3 fiança bancária.

2. A garantia, quando tratar-se de caução em dinheiro, será depositada, obrigatoriamente, em conta poupança vinculada, em estabelecimento bancário aceito pela CONTRATANTE, em conta garantia titulada pelas partes, para que seu valor seja corrigido monetariamente.

3. A garantia na forma de títulos da dívida pública deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 56, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

4. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução do Contrato e deverá ser acompanhado por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.

5. Fica estabelecido que a CONTRATADA, ao optar pela garantia na modalidade de fiança bancária, deverá fazer constar, no respectivo instrumento, a renúncia expressa do fiador, do benefício de ordem, de que tratam os artigos 827 e 835 da Lei n.º 10.406 (Código Civil).

6. Desde que cumpridas as obrigações contratuais assumidas e emitido o competente Termo de Recebimento Definitivo – TRD pela Câmara Municipal de Piedade, a garantia prestada será liberada-ou restituída, mediante requerimento da Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do protocolo do requerimento.

7. A Câmara Municipal de Piedade fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto desta licitação ou para reparar danos e/ou prejuízos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

8. A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

9. A garantia prestada pela CONTRATADA, caso venha a ser apropriada pela Câmara Municipal de Piedade, total ou parcialmente, para cobertura de eventos decorrentes da execução das obrigações contratuais, será reconstituída no prazo de cinco dias a contar da notificação da CONTRATADA pela Câmara Municipal de Piedade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica instituído o índice oficial Índice de Preços de Obras Públicas – Edificações Geral- para fins de atualização monetária que se façam necessárias.

CLÁUSULA QUARTA



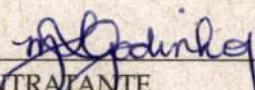


CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE


ESTADO DE SÃO PAULO

Ficam mantidas as demais disposições do Contrato N° 04 de 2012.

Piedade - SP, 17 de julho de 2013.



CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

